

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO: 2025/072366**

**RECORRENTE: VOGLIA ART PRESENTES LTDA**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: R002834494**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB – Autotutela em razão de inobservância de prazo decadencial para expedição de NP. Recurso Conhecido e Provido.**

### **Relatório**

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de AIT R002834494 o rigor da **infração ao Art. 218, I do CTB** na data de 12/12/2023 Rodovia BA526 KM 16 – Salvador/Bahia.

A Recorrente apresenta argumentação de suposta ausência de entrega das notificações no endereço indicado no DETRAN/BA. Pugnou pelo arquivamento do AIT em razão de suas alegações. Sem adentrar nas questões de mérito, de ofício, percebe-se que o AIT tem vício insanável pela expedição tardia da Notificação de Imposição de Penalidade, o que impõe a revisão do ato administrativo praticado sem observância da legalidade regente.

Faz juntada da documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

### **Voto**

Em que pese não superada a questão de ordem processual, no que pertine à tempestividade, lançando mão do princípio da autotutela administrativa, diante de irregularidade do procedimento administrativo, ao compulsar os documentos que instruem os autos do recurso, percebe-se do “Relatório de Auto de Infração – Extrato” a Notificação de Penalidade de Multa – NP foi expedida à proprietária em prazo superior ao legal, **já que NÃO houve apresentação de defesa de autuação, contrariando o artigo 282, §6º, Inciso I do CTB,** que passou a prever também para a segunda notificação (NP) prazo decadencial de no máximo 180 (cento e oitenta) dias para expedição contada da data da autuação, quando não apresentada defesa de autuação ou sendo esta intempestiva.

Desta forma, a NP fora expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT)** em **13/02/2025** contando mais de **180 (cento e oitenta) dias da lavratura do Auto de Infração, ocorrida em 12/12/2023** quando, pelas razões do recurso, reconheço a insubsistência do AIT e VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO pelas razões ora expostas que revelam a inobservância do prazo decadencial imposto à administração pública, com fulcro 282, §6º, Inciso I do CTB, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R002834494** lavrado contra : **VOGLIA ART PRESENTES LTDA** determinando seu consequente arquivamento.

Quanto a alegação de irregularidade de entrega das notificações, deixa de enfrentar o mérito do recurso neste capítulo, posto que aparentemente regular as tentativas de entregas das notificações no endereço constante dos AR's, e já que determinado o arquivamento dos autos em razão de expedição tardia da segunda notificação (NP). Neste ponto, indefiro, sendo o AIT arquivado exclusivamente pela decadência reconhecida da NIP, conforme fundamentação supra.

### **Resolução**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração R002834494** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 24 de fevereiro de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI